

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Organizadores:
José Ribas Vieira
Cecília Caballero Lois
Roberta Laena Costa Jucá

**Subjetividades e
identidades: VI congresso
internacional
constitucionalismo e
democracia: o novo
constitucionalismo latino-
americano**

1ª edição

Santa Catarina

2017



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Subjetividades. Identidades. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Roberta Laena Costa Jucá – UFRJ

ESPOLIAÇÃO URBANA, DIREITOS SOCIAIS E A DEFESA DA CIDADANIA NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

URBAN SPOLIATION, SOCIAL RIGHTS AND DEFENSE OF CITIZENSHIP IN COUNTRIES OF LATIN AMERICA

Janaina Cristina Battistelo Cignachi ¹
Caroline Rossatto Stefani ²

Resumo

A expansão das cidades diante do desenvolvimento econômico do último século trouxe, para as grandes metrópoles, a mudança de infraestrutura dos centros urbanos que passaram a se tornar um mercado em potencial econômico, diante da acumulação do capital ocasionado pelo elevado índice de consumo. Ocorre que, diante do desordenado crescimento das grandes metrópoles, surgiram as classes sociais com escassa infraestrutura habitacional, localizadas nas chamadas “vilas operárias”, e/ou “periferias”, as quais carecem de ações governamentais eficazes no combate ao empobrecimento da população. Tal quadro faz parte da conjuntura econômico-social-política produzida pelo Estado brasileiro, onde o processo de segregação /exclusão se intensifica cada vez mais, fato este que acaba por resultar em um processo de urbanização espoliativo, onde grande parte da população fica destituída dos benefícios urbanos, tendo que se dirigir a lugares com pouca ou nenhuma infraestrutura, carecendo de uma maior proteção no que se refere aos direitos sociais e a promoção da cidadania.

Palavras-chave: Espoliação, Cidadania, Direitos sociais, Urbanização

Abstract/Resumen/Résumé

The expansion of cities on the economic development of the last century brought to the big cities, changing the infrastructure of urban centers started to become a market economic potential, due to the accumulation of capital caused by high consumption index. It turns out that before the uncontrolled growth of large cities, there were social classes with little housing infrastructure, located in so-called "workers villages" and/or "peripheries", which lack effective government action to combat the impoverishment of the population. This picture is part of the economic-social-political situation produced by the Brazilian state where the process of segregation/exclusion intensifies increasingly, a fact that ultimately

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Professora do Curso de Direito da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL. Advogada.

² Mestre em Direito Ambiental e Sociedade pela UCS/RS. Graduada em Direito pela UNISINOS/RS. Atualmente, Servidora Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Agente da Polícia Civil.

result in an exploitative urbanization process, where much of the population is devoid of urban benefits, having to go to places with little or no infrastructure, lacking greater protection with regard to social rights and the promotion of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Spoliation, Citizenship, Social rights, Urbanization

1. Introdução

As características de nossas cidades e o padrão de desigualdades acabam por se destacar na América Latina. Isto se deve, principalmente, pela expansão industrial, que acaba por interferir na qualidade de vida da população, ocasionando, por muitas vezes, a pauperização de grande parte das classes trabalhadoras.

Assim surgem as cidades, grandes aglomerados urbanos que, na maioria das vezes, padecem de estrutura. Por outro lado, existem os segmentos privilegiados que desfrutam de maior nível de bem-estar social e riqueza acumulada, na forma de um patrimônio imobiliário de alto valor.

Ocorre que, ao mesmo tempo, grande parte da população, formada na maioria das vezes pela classe de trabalhadores é espoliada por não terem reconhecidos os seus direitos sociais, principalmente na área da habitação (moradia e serviços coletivos), inerentes ao modo urbano de vida.

Tal quadro de espoliação tem se intensificado nas últimas décadas, em decorrência do surgimento do sistema capitalista, fazendo com as empresas aumentem o capital através da força de trabalho de seus assalariados.

Por outro lado, as cidades são permeadas por uma condição de desigualdade refletida nos temas da ausência ou da precariedade da moradia e da falta de equipamentos e serviços públicos, onde a vida urbana encontra-se em processo social de acumulação e segregação do capital, fazendo com que surjam as chamadas periferias.

Desta maneira, o presente trabalho objetiva fazer uma análise acerca da expansão das cidades diante do desenvolvimento econômico, uma vez que a mudança de infraestrutura dos centros urbanos fez com que surgissem as classes sociais com escassa infraestrutura habitacional, carecedoras de ações governamentais. Estuda-se, desta forma, o processo de urbanização espoliativo, onde grande parte da população fica destituída dos benefícios urbanos, tendo que se dirigir a lugares com pouca ou nenhuma infraestrutura.

A partir desta análise, estudam-se os movimentos sociais urbanos ligados à classe trabalhadora e sua contribuição para o enfrentamento das desigualdades sociais. Utilizando-se do método dialético, o estudo revela que as desigualdades sociais, ligadas à espoliação urbana, a negação de moradia digna e do acesso à cidade, são fruto da estrutura social da sociedade capitalista. No entanto, a cidade não é apenas espaço dessas manifestações, mas

também local de violência e valorização do capital, necessitando de ações governamentais através da implantação de políticas públicas que possibilitem a melhoria das condições de vida dos trabalhadores das cidades frente às crescentes desigualdades que se expandem ao sabor dos ventos da acumulação capitalista.

O acesso ao direito à moradia é um elemento central para a reprodução social nas cidades, dado o fato de que todo ser humano tem direito a viver em uma moradia digna para sua sobrevivência. Assim, o direito a cidade não é apenas um direito de acesso aos bens, mas também o direito de definir de que forma a população deverá viver nessa cidade. Dessa forma, há uma dimensão radicalmente democrática do direito à cidade, de forma a construir um local com condições dignas para todos.

Portanto, surge a cidadania como meio de efetivar os direitos sociais, garantindo as prerrogativas relacionadas às condições mínimas de bem-estar social e econômico, possibilitando aos cidadãos usufruírem plenamente do exercício dos direitos civis e políticos.

2. A eficácia dos direitos sociais à luz da constitucionalização do Estado Democrático de Direito

Segundo norma expressa prevista na Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais sociais são tidos como instrumentos garantidores da efetivação das políticas públicas, provenientes das necessidades da coletividade.

Se adentrarmos, ainda que brevemente, na evolução histórica do nosso constitucionalismo, veremos que foi a partir da instituição da Carta Magna vigente que houve a tendência universal da garantia aos direitos sociais, sobretudo através da participação dos cidadãos na democratização dos direitos humanos (GONÇALVES, 2002, p. 17).

No entanto, o conceito de eficácia para o ordenamento jurídico pátrio está nitidamente ligado à disciplina da conduta possível e aplicável.

Destarte, assim como leciona Neto (2009, p. 139) norma eficaz é aquela que se encontra apta ao desencadeamento dos efeitos que lhe são próprios. Tais efeitos podem estar relacionados com uma efetiva conduta praticada no meio social de acordo com o comando imposto pelo enunciado normativo, quando então, estaremos diante da eficácia social, ou, diversamente, podem se traduzir na aptidão da norma para gerar, de forma mais ou menos intensa, consequências de natureza jurídica, regulando as condutas nela prescritas.

Partindo-se de um estudo acerca das garantias fundamentais, é possível descrevermos que os ideários dos direitos fundamentais (e dos direitos humanos) seguem determinadamente a evidência normativa do Estado Democrático de Direito. É justamente neste contexto que os direitos fundamentais passam a ser considerados, para além de sua função originária de instrumentos de defesa da liberdade individual, elementos da ordem jurídica objetiva, integrando um sistema axiológico que atua como fundamento material de todo o ordenamento jurídico (SARLET, 2007, p. 71).

Para Bobbio (1992, p. 63), os direitos sociais são mais difíceis de serem protegidos do que os direitos de liberdade, uma vez que à medida que as pretensões sociais aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difíceis.

Do mesmo modo, os direitos sociais fundamentais fazem parte da grande quantidade de direitos que incluem diversas prestações sociais por parte do Estado, estando previstos na Carta Magna vigente. Como exemplo, podemos citar o artigo 6º¹, proveniente da segunda geração de direitos, possuindo força social e estando ligado às necessidades do ser humano.

Assim, os direitos fundamentais de segunda geração “são aqueles que exigem uma atividade prestacional do Estado, no sentido de buscar a superação das carências individuais e sociais de forma positivada, pois requer a presença do Estado em ações voltadas aos problemas sociais, diante de uma perspectiva individual ou coletiva” (ARAÚJO; JUNIOR, 2011, p. 149).

Como se pode verificar, a doutrina constitucional pátria bem como suas garantias previstas, apresenta um papel instrumental em relação aos direitos fundamentais, servindo como instrumento de efetivação dos direitos por ela protegidos, além de legitimarem ações estatais para defesa dos direitos fundamentais (SARLET, 2007, p. 210).

Nesse sentido, importante mencionar que a grande maioria dos dispositivos constitucionais relacionam-se aos direitos fundamentais e sociais, enquadrando-se na categoria dos chamados “direitos-garantia” outorgando ao indivíduo a possibilidade de pleitear seus direitos viabilizando sua efetivação.

Importante mencionar que a eficácia e a aplicabilidade das normas que contêm os direitos fundamentais sociais dependem muito de seu enunciado. A Constituição é expressa quanto ao assunto, quanto estatui que as normas definidoras dos direitos e garantias

¹ Brasil. Constituição Federal de 1988. Art.6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

fundamentais têm aplicação imediata, tornando-se o efetivo exercício da democracia (SILVA, 2004, p. 180).

Partindo-se de um estudo mais aprofundado, há que se considerar que o direito à habitação e moradia, previsto na Lei Maior, está notadamente ligado à promoção das políticas públicas sociais, através da ação do Estado para a concretização desses direitos.

Tem-se, portanto, que as ações e os serviços públicos de habitação devem ter como premissa básica a redução do número de desabrigados, primando sempre pela qualidade de vida e bem estar da população, premissas básicas para uma sociedade democrática de direito equilibrada e preocupada com a qualidade de vida e bem estar social de cada indivíduo.

Contudo, importante mencionar que o direito ao acesso à habitação está assentado sobre o compromisso de enfrentar as situações persistentes que afetam as populações mais vulneráveis, definindo estratégias e metas governamentais para melhorar a qualidade de vida de cada indivíduo, com vista à promoção do direito social à habitação.

3. Autoconstrução de moradias, espoliação urbana e a condição habitacional da população nos países da América Latina

O avanço da economia nos países da América Latina acaba por refletir na condição social dos habitantes dos grandes centros urbanos. Com a intensificação da industrialização, cresce rapidamente o número de trabalhadores, aumentando, por sua vez, a pressão sobre a oferta de habitações populares.

Tais fenômenos, para Kowarick (1979, p. 31) ocorrem paralelamente à valorização dos terrenos fabris e residenciais, o que, do ponto de vista das empresas, torna-se antieconômica a construção de moradias para seus trabalhadores, ainda mais quando, com a aceleração do fluxo migratório, acumula-se um excedente de força de trabalho na cidade.

O crescimento econômico do mercado industrial e a pauperização de vastas parcelas das classes trabalhadoras refletem nas condições de vida da população, estando ligado, por muitas vezes, ao processo de acumulação de capital:

As condições de vida dependem de uma série de fatores, da qual a dinâmica das relações de trabalho é o ponto primordial. Não obstante tal fato é possível fazer uma leitura destas condições através da análise da expansão urbana, com seus serviços, infraestrutura, espaços, relações sociais e níveis de consumo, aspectos diretamente ligados ao processo de acumulação de capital. (KOWARICK, 1979, p. 29).

Para Marx (2004, p. 111) o trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. Isto porque na maioria das vezes o trabalhador concentra-se na produção em larga escala, estando ele, por outro lado, enriquecendo uma pequena parcela da sociedade (empresários) os quais são responsáveis por deter grande parcela do poder aquisitivo.

Nesse sentido:

O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior número de bens produz. Com a *valorização do mundo das coisas*, aumenta uma proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens. O trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria*, e justamente na mesma proporção com que produz bens. (MARX, 2004, p. 111).

No processo de produção da habitação, as classes trabalhadoras em proporções que variam em cada cidade solucionam seu problema de moradia – além do aluguel de habitações deterioradas e da autoconstrução de suas residências. A razão desta espécie de economia natural em pleno sistema urbano-industrial nada tem de anacrônico, pois a produção capitalista organiza-se não para prover os trabalhadores com os meios de vida necessários para sua subsistência, mas para realizar um excedente que é privadamente apropriado (KOWARICK, 1979, p. 56).

Assim, no contexto explosivo do crescimento metropolitano, “o poder público acaba intervindo quando os núcleos de ocupação já estão criados, estando estes concentrados em zonas longínquas, sem qualquer infraestrutura, ocupados pelas classes pobres” (KOWARICK, 1979, p. 32).

A carência habitacional está no centro do nosso problema urbano na medida em que, em razão da exclusão de grande parte da população do mercado imobiliário formal, a "solução" do chamado déficit habitacional tem sido a inserção marginal na cidade.

Nesse sentido, a urbanização nos países da América Latina é caracterizada pelo permanente e crescente descompasso entre o lento crescimento das cidades e a veloz expansão das suas margens. A urbanização expressa, assim, mais fortemente o processo de desruralização da sociedade do que a generalização da forma urbana de vida.

A localização das favelas tendeu a seguir a trilha da industrialização, amontoando-se em áreas próximas ao mercado de mão de obra não qualificada. Quando a pressão imobiliária

torna-se mais vigorosa em uma cidade ou região, novas favelas surgem ou são então transferidas para municípios vizinhos, onde os negócios imobiliários ainda não se apresentam tão lucrativos (KOWARICK, 1979, p. 38).

Neste cenário, a construção da casa própria através da ajuda mútua constitui a única possibilidade de alojamento para os trabalhadores menos qualificados, cujos baixos rendimentos não permitem pagar aluguel, e muito menos candidatar-se a possíveis empréstimos bancários. Por outro lado, essa ‘solução’ do problema habitacional contribui para deprimir os salários pagos pelas empresas aos trabalhadores, eliminando-se os custos de sobrevivência da força de trabalho, limitando o salário do trabalhador a gastos com alimentação e transporte (KOWARICK, 1979, p. 62).

No caso da autoconstrução, da análise de Kowarick (1979, p. 62) extrai-se que a moradia acaba por se construir através do trabalho adicional e gratuito, que frequentemente perdura por anos, servindo para reproduzir a força de trabalho a baixos custos para o capital, onde o morador utiliza-se da própria energia física para a concretização da tão almejada habitação.

O resultado das autoconstruções acaba por formar as chamadas periferias, que, nas cidades, é a consequência direta do tipo de desenvolvimento econômico que se processou nos países da América Latina nas últimas décadas, e vem se agravando com o passar dos anos:

Favelas, casas precárias da periferia e cortiços abrigam a classe trabalhadora, cujas condições de alojamento expressam a precariedade dos salários. Essa situação tende a se agravar, na medida em que se vem deteriorando os salários. (KOWARICK, 1979, p. 42).

Nesse jogo de ‘favelização’ e empobrecimento da população, existem outros fatores que acabaram por contribuir com o atual quadro habitacional das cidades, principalmente no final da década de 1980, refletindo, posteriormente na crescente marginalização das cidades que vimos no mundo de hoje.

O desemprego e recuo das políticas públicas no final da década de 80 além de caracterizar as cidades de hoje, são fatores que acabaram por aumentar o nível de violência urbana, fazendo com que países da América do Sul sofressem notável transformação. A urbanização se interioriza, e o chamado “tsunami” dos capitais globais e nacionais passou antes pelo campo, subordinando terras indígenas e florestas amplamente derrubadas, período em que se estabeleceu a nova política urbana, a dos movimentos sociais (MARICATO, 2013, p. 21).

Desta maneira, segundo Maricato (2013, p. 22) priorizou-se a urbanização da cidade ilegal ou informal, que era invisível até então para o urbanismo e as administrações públicas, criando um quadro jurídico e institucional ligado às cidades – a política fundiária, de habitação, saneamento, mobilidade, resíduos sólidos – além de outras novas instituições, como o Ministério das Cidades no ano de 2003 no Brasil, do Conselho das Cidades em 2004 e as Conferências Nacionais das Cidades (em 2003, 2005 e 2007).

As primeiras medidas de combate à fome e a pobreza constituíram um círculo virtuoso de fortalecimento do mercado interno, através de várias ações e programas governamentais, no entanto não puderam suprir as necessidades da maioria da população, principalmente as que estão hoje concentradas em favelas e periferias dos grandes centros urbanos, uma vez que o quadro habitacional das moradias já havia se estabelecido.

Não obstante a questão da pobreza e a crescente deterioração das condições urbanas houve um aumento da saída das populações das áreas rurais, passando a fixarem residência nas áreas urbanas, diante da industrialização crescente ocorrida no final do século passado.

A dilapidação de trabalhadores e a depredação ecológica ou urbana podem refletir-se no próprio processo de expansão do capital, na medida em que implica na canalização de recursos que poderiam ser drenados para investimentos produtivos (KOWARICK, 1979, p. 52).

Desta maneira, o direito à cidade não pode ser concebido simplesmente como um direito individual, uma vez que demanda um esforço coletivo além da formação de direitos políticos coletivos diante das solidariedades sociais.

Harvey (2013, p. 32) expõe que a criação de novos espaços urbanos de uma esfera pública de participação democrática exige uma ordenação diferente de direitos, devendo adicionar o direito de todos a adequadas chances de vida, direito ao suporte material elementar, à inclusão e à diferença. Assim, o direito à cidade não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com as necessidades coletivas, definindo uma maneira alternativa para que seja evitada a sua marginalização.

Assim, a luta pelo direito à cidade deve partir, sobretudo, de um movimento político:

O direito inalienável à cidade repousa sobre a capacidade de forçar a abertura de modo que o caldeirão da vida urbana possa se tornar o lugar catalítico de onde novas concepções e configurações da vida urbana podem ser pensadas e das quais novas e menos danosas concepções de direitos possam ser construídas. O direito à cidade não é um presente. Ele tem de ser tomado pelo movimento político. (HARVEY, 2013, p. 34).

Sendo assim, o problema habitacional não pode ser analisado isoladamente de outros processos socioeconômicos, onde o crescimento das forças produtivas ocorre de forma desigual, no qual existem empresas com alta densidade de capital, e unidades cujas modalidades produtivas dificilmente poderiam ser caracterizadas como plenamente capitalistas.

Dentro desta perspectiva, o problema habitacional “está diretamente atrelado ao fornecimento de bens de consumo coletivo, na qual a ação do Estado tem ganho crescente importância, pois os investimentos públicos são cada vez mais responsáveis pelo componente básico da reprodução do trabalho” (KOWARICK, 1979, p. 57).

Diante do quadro de déficit de moradias que tomam conta dos países da América Latina, surge a chamada espoliação urbana, que, nas palavras de Kowarick (1979, p. 59) “é o somatório de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência [...]”.

Tal quadro tem se manifestado nos últimos anos, principalmente em cidades de grande concentração urbana, resultante da má infraestrutura das cidades, além do crescente processo de industrialização da economia, fazendo com que muitos não tenham as condições mínimas de habitação.

Contudo, com o avanço do processo de acumulação, o Estado perde a sua ambiguidade: converte-se em pressuposto de realização do grande capital, fornecendo insumos básicos e tornando-se ele próprio um agente produtor, o que levou à crescente exclusão das massas trabalhadoras, passando a habitação a ser tratada como instrumento de aceleração econômica (KOWARICK, 1979, p. 69).

Colocando no âmbito das lutas sociais, o processo de espoliação urbana, segundo Kowarick (1979, p. 74), assume seu pleno sentido: extorsão significa impedir ou tirar de alguém algo a que, por alguma razão ou caráter social, tem direito. Assim como a cidadania, que supõe o exercício de direitos tanto econômicos quanto políticos e civis.

Do mesmo modo, o problema habitacional terá um encaminhamento na medida em que movimentos populares urbanos conectados à luta que se opera nas esferas de trabalho puserem em xeque a forma do domínio tradicionalmente exercido pelo Estado, onde se condensam as contradições de uma sociedade plena de desigualdades e posições (KOWARICK, 1979, p. 74).

Por outro lado, é o capital e não a sua força de trabalho que acaba por deteriorar a vida metropolitana. Para o capital, a cidade e a classe trabalhadora interessam como fonte de lucro, pois para os trabalhadores a cidade ainda é o mundo onde devem procurar desenvolver suas potencialidades coletivas.

4. A cidadania como instrumento de efetivação das políticas sociais no contexto latino-americano

A cidadania no cenário latino-americano reveste-se de modelos político-sociais, face a integração e participação de vários grupos sociais nos processos políticos de tomada de decisão, os quais tem se intensificado em vários países da América Latina no último século.

Bello (2012, p. 38) expõe que em virtude das repercussões políticas, houve como consequência a marginalização dos trabalhadores, o crescimento demográfico e migrações internas para os grandes centros urbanos, o que acaba por gerar um aumento incisivo da pressão popular na reivindicação da questão social.

Em um contexto de ampla mobilização popular, surgem extremas desigualdades sociais e forte pressão contra as minorias sociais e étnicas, tanto nos direitos políticos quanto nos direitos sociais, os quais são percebidos pelo senso comum como dádivas concedidas por governantes populistas, porém não como frutos de conquistas populares (BELLO, 2012, p. 43).

Dentro desta perspectiva, os direitos civis ainda se encontram em fase de implementação em muitos países do continente, acompanhados de “direitos multiculturais”, voltados, sobretudo, às populações indígenas, principalmente nos países andinos (BELLO, 2012, p. 43).

Segundo Bello (2012, p. 50), com o avançar do capitalismo industrial, houve, sobre o Brasil, uma progressiva intervenção estatal na economia, que culminou na formação de um Estado Nacional de perfil autoritário, centralizado e intervencionista. Tal política promoveu um redirecionamento das relações de Estado com a sociedade, principalmente com a implementação do modelo corporativista.

Sendo assim, os direitos sociais de cidadania foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro ‘de cima para baixo’, tendo sido reconhecidos não apenas como uma

conquista popular, mas também como uma dádiva concedida pelo governo populista (BELLO, 2012, p. 52).

De modo geral, acerca da atual condição dos direitos sociais e de cidadania, tem-se que estes direitos vem mantendo entre si um novo cenário político-social, sendo a temática ‘cidadania’ revigorada na produção teórica e na prática política.

A cidadania neoliberal requer a participação ativa da sociedade civil, compreendida como espaço privado e representada pelo terceiro setor (ONGs), para substituição do Estado nas funções ligadas à responsabilidade social. Assim, apesar de a existência dos direitos sociais parecer não estar ameaçando o plano normativo, sua efetivação vem sendo drasticamente reduzida, o que demonstra uma tendência recente que merece destaque em razão dos seus desdobramentos:

A partir da compreensão da autoaplicabilidade das normas constitucionais de direitos fundamentais, assentou-se a dispensa de intermediação legislativa para a aplicação jurisdicional dos direitos sociais na sua dimensão positiva: obrigações de fazer, do poder público, em termos de prestações positivas envolvendo o dispêndio de recursos financeiros para a solução preponderantemente de “casos extremos”, como os de fornecimento de medicamentos e custeio de tratamentos médicos. (BELLO, 2012, p. 71).

Nesse contexto, países como o Brasil, Colômbia, Argentina e Uruguai tendem a equilibrar as discussões acerca da separação dos poderes e da limitação das verbas públicas orçamentárias, através das mais diversas prestações na área social: moradia, saúde, seguridade social, dentre outros direitos sociais.

Esta nova tendência é refletida nas políticas sociais, entendidas como instrumento de efetivação dos direitos típicos da cidadania social, e proporcionam mais consequências negativas do que positivas, diante do fenômeno da chamada “judicialização dos direitos sociais” (BELLO, 2012, p. 72).

Em decorrência do fenômeno da judicialização no contexto neoliberal, verifica-se um aparente avanço e um importante retrocesso em relação à questão social, com a progressiva tendência de supervisão das políticas públicas e sociais pelos tribunais. Isso acaba por implicar em uma temerária descrença em espaços não institucionais:

O Judiciário vem garantindo a efetivação dos direitos sociais a inúmeros litigantes, frustrados com a inércia do Poder Público, sendo o reconhecimento de sua eficácia direta uma importante conquista. No entanto, enquanto esse viés geralmente envolve “casos extremos”, o problema social é geral e estrutural. [...] Há de se considerar, ainda, que a maioria dos cidadãos latino-americanos não tem meios financeiros e/ou técnicos para o acesso ao Judiciário, em razão das

suas condições de pobreza, saúde e moradia. Consequentemente, a efetivação judicial dos direitos sociais restringe-se às classes médias, restando alheia aos mais pobres e necessitados, invisíveis diante da ótica forense. (BELLO, 2012, p. 72).

Neste sentido, os direitos civis acabam por ser comprometidos diante do atual quadro que os países da América Latina se defrontam: a crescente judicialização das demandas sociais, que visam a promover os direitos constitucionalmente consagrados, diante da escassez dos recursos públicos nos mais diversos meios sociais.

Ou seja, no cenário político que vivemos, há grande vulnerabilidade dos direitos básicos, na medida em que os sistemas públicos de proteção social e de garantia desses direitos não só sempre foram restritos e precários, como também acabaram por se traduzir na perda de alguns direitos adquiridos (KOWARICK, 2009, p. 68).

Do ângulo desse contexto convém reafirmar que os *déficits* nos aspectos civis, sociais e econômicos da cidadania continuaram amplos nos anos de 1990 a 2000, fazendo com que os processos de fragilização da cidadania, entendida como perda ou ausência de direitos e como precarização de serviços coletivos que garantiam uma gama mínima de proteção pública para grupos carentes de recursos, necessários para enfrentar as intempéries nas assim denominadas *'metrópoles do subdesenvolvimento industrializado'* (KOWARICK, 2009, p. 68).

Por outro lado, a sociedade civil tem ampliado seu papel na cena democrática, atuando como agentes fiscais diante da atuação estatal e também como sujeitos de implementação de direitos, sem falar na importância dos movimentos sociais, em suas diversas matrizes. A formulação da nova forma de Estado de caráter plurinacional abriu espaço para o avanço na teoria dos direitos fundamentais, aspecto central no conceito de cidadania (KOWARICK, 2009, p. 68).

Assim, quando se fala em novo conceito de cidadania, busca-se ilustrar um salto qualitativo a uma referência teórica quanto às novas relações entre Estado e sociedade civil, diante da compreensão dinâmica da cidadania.

Para Kowarick (2009, p. 78) o mínimo que se pode dizer é que no caso do Brasil, jamais houve instituições políticas sindicais ou comunitárias com força suficiente para garantir a efetivação dos direitos básicos do mundo do trabalho ou da habitação, ou até mesmo proteger o morador, transeunte e usuários de serviços básicos das intempéries do mundo urbano.

Com as diversas atualizações que vem recebendo no contexto latino-americano, o conceito de cidadania também assume um caráter multidimensional, e se mostra capaz de

atravessar tanto a seara das necessidades como das liberdades, abarcando as demandas por redistribuição e reconhecimento. Consequentemente, a cidadania adquire um conteúdo mais amplo que o tradicionalmente reivindicado através das demandas trabalhistas, expandido-se também sua titularidade para novos sujeitos coletivos e para indivíduos antes alheios a ela (BELLO, 2012, p. 129).

Uma consequência direta dessa transformação de demandas, segundo Bello (2012, p. 128) é a possibilidade de reivindicação perante o Poder Judiciário, sendo um dos aspectos mais inovadores das recentes constituições dos países como a Venezuela, a Bolívia e o Equador, qual seja, a criação de uma jurisdição indígena especial, atrelada à estrutura do Judiciário, porém dotada de autonomia.

Segundo o autor, isso permite caracterizar a democracia como importante vetor de democratização do Estado e da sociedade civil, corporificando um processo de mobilização política normativa no âmbito do atual constitucionalismo latino-americano (BELLO, 2012, p. 129).

Assim, os instrumentos de defesa da cidadania (sejam eles jurídicos ou populares), devem, sobretudo, serem colocados à disposição de todos os cidadãos, para que tanto os direitos individuais quanto os direitos sociais sejam reconhecidos como instrumentos de defesa da própria cidadania.

Grande parcela significativa da força de trabalho que se reproduz a partir das chamadas estratégias de sobrevivência nas cidades acaba por contribuir no contexto da modernização periférica brasileira. Dentro deste ponto de vista, deve-se, portanto, compreender as periferias urbanas não apenas no contexto da superexploração do trabalho e de seus elos com a espoliação urbana, mas também, e simultaneamente, a partir de uma crise do trabalho na contemporaneidade que constitui o fundamento da reprodução de variadas estratégias de sobrevivência da força de trabalho nas cidades brasileiras.

5. Conclusão

A chamada espoliação urbana e a autoconstrução de moradias nada mais são do que problemas urbanos resultantes da exclusão de grande parte da população do mercado imobiliário formal, devido a crescente industrialização das cidades e do surgimento do capitalismo.

A atual urbanização nos países da América Latina é caracterizada pelo permanente e crescente descompasso entre o lento crescimento das cidades e a veloz expansão das suas margens, em um processo que acaba por resultar na marginalização urbana.

A luta pela efetivação dos direitos sociais, no ordenamento jurídico pátrio e nos demais países da América Latina, é, senão, uma garantia de efetividade da própria democracia, consistindo na prática organizada e coletiva dos direitos constitucionais.

Assim, as desigualdades atuais quanto aos deslocamentos urbanos passam a influenciar no equilíbrio da economia, uma vez que há uma carência de políticas públicas, fazendo com que os grandes centros urbanos sejam responsáveis pela geração de conflitos, movimentos urbanos e violência, caracterizando-se assim a violação dos direitos sociais e, sobretudo, da cidadania, desembocando em espaços urbanos apontados como verdadeiros palcos de fatos sociais indutores de problemáticas sociológicas contemporâneas.

Deve-se, no entanto, fazer uma reflexão sobre a moradia como expressão da vulnerabilidade social, constituindo um dos elementos centrais para a busca da efetivação das políticas públicas governamentais, através da luta pela dignidade e sobrevivência nas cidades. O olhar voltado para a chamada “espoliação urbana” acentua a moradia como fator social que alude às experiências aviltantes e aos modos de atravessar diferentes fronteiras: a da legalidade e ilegalidade, a da extensão do sobre-trabalho por meio da autoconstrução de moradias e da violência como elo estruturante da vida social.

Entende-se que o acesso ao direito a habitação digna está relacionado como condição fundamental para a efetividade da democracia e associada não apenas à existência dos direitos sociais estabelecidos na Carta Magna vigente, mas também às possibilidades de inclusão social dos indivíduos no conjunto de laços, valores, normas que expressam a aposta da sociedade na vida democrática. Nesse sentido, os impactos nas grandes cidades das transformações econômicas é marcado pela hipótese da emergência de uma nova ordem socioespacial na qual a cidade cumpre um papel exatamente inverso, com o surgimento de uma estrutura social dualizada e uma organização espacial fragmentada, principalmente no que se refere à busca por condições dignas de moradia e a efetivação dos direitos de cidadania e da dinâmica democrática.

Todavia, cabe ao sistema político a promoção dos direitos sociais, através da atuação eficaz do Estado na sua proteção, para que os chamados “direitos da maioria” sejam então assegurados a todos os cidadãos. Programas de apoio provenientes do governo federal têm servido também de reserva temporária de manutenção de um padrão mínimo de

sobrevivência.

Nessa linha, o conceito de cidadania surge diante da expectativa de que os direitos essenciais sejam garantidos pelo poder público, evitando-se assim a crescente marginalização das cidades e da força de trabalho.

No plano da eficácia dos direitos sociais e da erradicação da pobreza, os institutos normativos devem dar maior efetividade à aplicabilidade ao caso concreto, principalmente em se tratando do direito à moradia e à habitação, incumbindo aos órgãos públicos e aos particulares a promoção destes direitos, para que a cidadania seja amplamente exercida.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Curso de Direito Constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.

BELLO, Enzo. *A cidadania no constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul: EDUCS, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988.

GONÇALVES, Cláudia Maria Costa. *Assistência Jurídica Pública: Direitos Humanos & Políticas Sociais*. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

KOWARICK, Lucio. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. *Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MARICATO, Ermínia et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo e Carta Maior, 2013.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

NETO, Manoel Jorge e Silva. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.